



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que versa sobre a equiparação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar do município de Caririáçu/CE ao salário mínimo nacional vigente, promovendo a revogação do art. 4º, da Lei Municipal nº 633/2016 e, dispondo sobre a vinculação do subsídio daquela categoria ao reajuste anual do salário mínimo nacional, com fulcro no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Torna importante ressaltar, que os Conselheiros Tutelares, conforme estabelece o art. 136, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de legalmente atenderem e aplicarem as medidas relacionadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes e de suas famílias, com o que o exercício da função assume características de natureza essencialmente técnica e de execução, e não apenas deliberações acerca de políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes, estando claro a importância do papel desempenhado pelos membros do Conselho Tutelar no âmbito municipal e principalmente inserido na realidade das famílias.

Portanto, diante de tais considerações e cientes que os membros do Conselho Tutelar são agentes que desempenham importante função pública, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº10/2019

DE 27 DE MAIO DE 2019.

REVOGA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 04 DE MARÇO DE 2016, ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o art. 4º, da Lei Municipal nº 633, de 04 de março de 2016.

Art. 2º. Fica equiparado ao salário mínimo nacional o subsídio dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O subsídio da categoria tratada no *caput* deste artigo, será reajustado anualmente conforme reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento retroativo da diferença salarial dos membros do Conselho Tutelar de 01.01.2017 até a entrada em vigor da presente Lei, com base nas alterações anuais do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O pagamento do retroativo disposto no *caput* deste, se dará na conveniência e possibilidade financeira do Município de Caririáçu-CE, podendo ser parcelado no exercício financeiro de 2019.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2019.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovado em 20/06/2019

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROTOCOLO Nº 30/2019
ASSUNTO: Novos e antigos desenhos
de 2019, necessários para a alteração
do Conselho Tutelar, estabelecido
em 2014, em conformidade com a Lei
10.209/2019.
RECEBIDO EM: 30/05/2019

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 10/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
FAVOR = - 10 -
CONTRA = - 0 -
ABSTENÇÃO = - 0 -
APROVADO DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

PRESIDENTE

Tramitei os autos
Paulo Roberto de Lima

Antonio Roberto Rios de Souza

[Assinatura]
[Assinatura]

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]

Francisco W. T. de Moraes

[Assinatura]



LEI Nº. 633/2016

De 04 de março de 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, a remuneração dos servidores do Poder Executivo ficam reajustados de conformidade com o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos profissionais do Magistério ficam reajustados nos termos do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores do SAMAE ficam reajustados nos termos do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar ficam reajustados para R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 5º. Acrescente-se ao Art. 91 da Lei Nº 565, de 25 de junho de 2013, o seguinte parágrafo:

“Art. 91.

Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais do Magistério empossados antes de 2003, lotados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, gratificação no valor de 5% (cinco por cento) dos vencimentos a critério da Secretaria de Educação.”

Art. 6º. Os efeitos financeiros do disposto no parágrafo único do art. 91 Lei Nº 565/2013 retroagem a vigência da referida Lei.



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 23 de fevereiro de 2016.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal